



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20/2026

“Autoriza o Município de Urucua/MG a contratar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, com outorga de garantia, destinada ao financiamento de obras, aquisições e projetos alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, incluindo implantação de usinas fotovoltaicas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – MG, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), destinada ao financiamento de obras, aquisições e projetos de infraestrutura municipal alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados em despesas de capital, especialmente na execução de projetos de infraestrutura municipal, modernização da gestão pública, implantação de usinas de energia fotovoltaica e demais investimentos compatíveis com a linha de financiamento contratada.

§ 2º A implantação das usinas fotovoltaicas terá também finalidade econômica, ambiental e social, buscando reduzir os gastos públicos com energia elétrica, ampliar a eficiência energética do Município, promover sustentabilidade ambiental e possibilitar o redirecionamento de recursos públicos para áreas essenciais como saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

§ 3º O projeto contemplará finalidade social específica, mediante implantação de usinas fotovoltaicas destinadas ao atendimento de aproximadamente 350 famílias de baixa renda, com geração média estimada de 90 kWh/mês por unidade consumidora, visando proporcionar redução dos custos de energia elétrica das famílias beneficiadas por meio da geração própria de energia renovável.

§ 4º Fica vedada a aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito em despesas correntes, nos termos da legislação financeira aplicável.



Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer, em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, as receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, em montante necessário e suficiente para amortização do principal e pagamento dos encargos da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção ou substituição, serão sucedidas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização legislativa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como mandatário do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no art. 2º os recursos vinculados em garantia, podendo utilizar tais recursos exclusivamente para pagamento dos valores devidos em razão do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo único. Os poderes previstos no caput limitam-se às hipóteses de inadimplemento do Município e restringem-se às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I – celebrar contratos, convênios, aditivos, termos e demais instrumentos necessários à execução da presente Lei;
- II – aceitar as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes à operação de crédito vigente à época da assinatura do contrato de financiamento;
- III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, destinada à centralização e movimentação dos recursos decorrentes da operação de crédito;
- IV – praticar os demais atos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis necessários à formalização, contratação e execução da operação de crédito.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento municipal ou em créditos



adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento de que trata esta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, inclusive especiais, destinados a fazer face às despesas decorrentes da execução dos projetos financiados e ao cumprimento das obrigações assumidas na operação de crédito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Urucua-MG, 18 de junho de 2026.

JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487

Assinado de forma digital por JOSE
AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487
Dados: 2026.06.18 15:03:45 -03'00'

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Urucua/MG a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), destinada ao financiamento de obras, aquisições e projetos de infraestrutura municipal alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU, incluindo a implantação de usinas de energia fotovoltaica.

A presente proposta tem por objetivo viabilizar investimentos estratégicos voltados à modernização da gestão pública, à eficiência energética, à sustentabilidade ambiental e à melhoria da infraestrutura municipal. A implantação de usinas fotovoltaicas permitirá ao Município reduzir gastos recorrentes com energia elétrica, ampliar a previsibilidade orçamentária e redirecionar recursos para áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e melhoria dos serviços públicos.

O projeto prevê a implantação de sistema de geração fotovoltaica para atendimento da demanda energética dos prédios públicos municipais, com consumo médio mensal estimado em 86.417 kWh/mês, considerando as informações recebidas, além de crescimento orgânico de demanda de 10%. Para essa etapa, a proposta estima potência instalada de 749,69 kWp, área aproximada de 3.759 m² e investimento de R\$ 5.908.216,93.

Além da finalidade administrativa e ambiental, o projeto possui relevante finalidade social, pois também contempla a implantação de usinas fotovoltaicas destinadas ao atendimento de aproximadamente 350 residências de famílias de baixa renda, com geração média estimada de 90 kWh/mês por unidade consumidora. Essa medida busca reduzir os custos de energia elétrica das famílias beneficiadas, ampliar o acesso à energia limpa e promover justiça social por meio de investimento público sustentável.

O investimento total estimado para os prédios públicos e para o projeto social é de R\$ 8.061.825,00, compreendendo potência total instalada de 1.022,96 kWp e área aproximada de 5.132 m².

A contratação da operação de crédito observará rigorosamente os limites e condições previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive quanto à capacidade de



endividamento, inclusão orçamentária, análise custo-benefício e interesse econômico e social da operação.

Ressalta-se que a proposta técnica aponta que a implantação das usinas fotovoltaicas poderá gerar economia significativa ao erário municipal ao longo dos anos. Na simulação apresentada para os prédios públicos, estima-se custo de energia tradicional sem usina em 25 anos de R\$ 104.588.103,21, consumo mínimo projetado com usina de R\$ 23.155.824,78, pagamento de parcelas do financiamento de R\$ 11.182.919,79 e economia acumulada estimada de R\$ 70.249.358,64 após a quitação do financiamento.

Portanto, trata-se de medida de interesse público, com impacto positivo sob os aspectos econômico, ambiental e social. O projeto permitirá ao Município investir em energia limpa, reduzir despesas futuras, melhorar a eficiência da gestão pública e beneficiar diretamente centenas de famílias em situação de maior vulnerabilidade econômica.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios esperados para a população urucuiana, solicito aos nobres Vereadores a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucua/MG, 18 de junho de 2026.

JOSE AILSON DANTAS Assinado de forma digital por JOSE
AILSON DANTAS
QUEIROZ:4298222748 QUEIROZ:42982227487
7 Dados: 2026.06.18 15:04:14 -03'00'

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal



IMPACTO FINANCEIRO – CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Operação de Crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG

Valor da Operação: R\$ 9.000.000,00

Finalidade: Execução de projetos de infraestrutura municipal, incluindo implantação de usinas de energia fotovoltaica.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente demonstrativo tem por finalidade evidenciar a capacidade de endividamento do Município para contratação da operação de crédito pretendida, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Resoluções do Senado Federal e demais normas aplicáveis.

2. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

RCL considerada para análise (Exercício 2025): R\$ 96.997.800,22

3. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Dívida Consolidada Atual: R\$ 9.482.536,51

Nova Operação de Crédito: R\$ 9.000.000,00

Dívida Projetada: R\$ 18.482.536,51

Percentual Atual da DCL/RCL: 9,77 %

Percentual Após a Operação: 19,05 %

Limite Legal: 120% da RCL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

4. CONCLUSÃO

Após análise dos indicadores fiscais e financeiros, verifica-se que a contratação da operação de crédito pretendida não compromete o equilíbrio fiscal do Município, permanecendo observados os limites legais de endividamento.

Urucua – MG, 09 de junho de 2026.

JUNIOR JADSON
ARAUJO DOS
SANTOS:10909716641

Assinado de forma digital
por JUNIOR JADSON
ARAUJO DOS
SANTOS:10909716641

ARAÚJO SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

